



*Handwritten signature and initials.*

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA DE S. SALVADOR DE GRIJÓ  
= APOIO À CONSTRUÇÃO DO LAR PARA A TERCEIRA IDADE =

### PRIMEIRA REVISÃO

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

**CENTRO SOCIAL PAROQUIAL S. SALVADOR DE GRIJÓ**, pessoa coletiva n.º 501 673 830, com sede no Largo Santo António, Grijó, Vila Nova de Gaia, aqui representado pelo Senhor Padre António Coelho de Oliveira, com poderes para o ato, adiante designado doravante designado por Centro ou segundo outorgante.

Considerando que:

- 1 - O Acordo de Colaboração celebrado com o Centro Social da Paróquia de S. Salvador de Grijó em 12 de dezembro de 2016 tem por objeto "...a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à construção de um Lar para a terceira idade, assim como

*os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.";*

- 2 - Os valores necessários para as obras objeto da comparticipação financeira do Município se revelam superiores aos previstos;
- 3 - Nos termos da Cláusula Sexta do Acordo, o mesmo pode ser revisto "...por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes ...".

As partes celebram a seguinte Adenda ao Acordo outorgado a 12 de dezembro de 2016:

### **ADENDA**

- 1 - Ao valor previsto na Cláusula Segunda atribui-se nesta data uma comparticipação financeira suplementar no montante total de € 100.000,00 €, (cem mil euros), a ser paga da seguinte forma:
  - a) 50% da verba, com a apresentação do orçamento;
  - b) 50% mediante apresentação de documentos comprovativos de despesa.
- 2 - Em tudo o mais, mantém-se em vigor entre os outorgantes, o clausulado no referido Acordo, com as alterações constantes da presente adenda, que fazem parte integrante do mesmo.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho, 05 de março de 2017

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Presidente do Centro Social Paroquial



Padre António Coelho de Oliveira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de fevereiro de 2017
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-95 (Compromisso n.º 2017/888 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)